

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Licitante,

Solicitamos preencher o recibo abaixo, remetendo-o à Divisão de Licitações da UFPE por meio do endereço eletrônico cpl@ufpe.br, visando à comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, se houver.

Recife, 05 de julho de 2017.

MARÍLIA BATISTA DE LIMA PEQUENO Coordenadora de Licitações SIAPE 1650594

RECIBO DE RETIRADA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

RAZÃO SOCIAL: _					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
CIDADE:	ESTADO:	TELEFONE: ()	_FAX: ()	
E-MAIL:		PESSOA PA	ARA CONTATO: _		
	(Local/data)	,,	_ de	de 2017.	
		assinati	ura		

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Concorrência nº 01/2017, destinada à concessão remunerada de uso de área física, medindo 67,50m² de área útil, para exploração de serviços de cantina localizados no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco, conforme processo administrativo nº 23076.023449/2016-33.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às 10h (horário local) do **dia 07 de agosto de 2017**, na sala de reuniões da Divisão de Licitações da UFPE, Cidade Universitária, Recife, PE, a Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.), constituída pelas Portarias de Pessoal nºs 1.084, de 16 de março de 2017, e 1.084, de 16 de março de 2017, realizará

Concorrência, tipo maior oferta

A qual obedecerá à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, a Resolução nº 05/2016 do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, este Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- **1.1.** Concessão remunerada de uso de área física, medindo 67,50 m² de área útil, para exploração de serviços de cantina localizados no Centro de Ciências Jurídicas da UFPE, conforme planta baixa (**Anexo I** deste Edital);
- 1.2. Valor mínimo a ser proposto para a remuneração mensal: R\$ 644,22 (seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos);
- **1.3.** O objeto da licitação deverá atender, rigorosamente, a legislação sanitária vigente para os Serviços de Alimentação, que atenta sobre a manipulação segura dos alimentos (RDC 216/04 ANVISA).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus Anexos;
- **2.2.** As empresas interessadas deverão entregar à C.P.L., juntamente com os envelopes de que trata o **item 3**, comprovação de representatividade do seu preposto, para em seu nome participar da licitação, a qual será dispensada se o preposto constar do cadastro junto ao SICAF e Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo VII**);
- **2.2.1.** Conta com representatividade o administrador, sócio-gerente, diretor ou procurador com poderes específicos para a prática dos atos da licitação, nos termos de seus atos constitutivos (comprovação mediante cópia autenticada) ou do cadastro no SICAF, e que apresente cópia autenticada de documento pessoal de identificação;

2.3. As participantes deverão:

- a) atender as condições exigidas para o cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF;
- b) apresentar documentação exigida nas *letras "a"*, "b", "c", "d", "e" e "f" do subitem 3.4 deste Edital; e
- c) declarar a elaboração independente de proposta, nos termos da IN nº 2, de 16/09/2009 da SLTI MP, DOU de 17/09/2009, conforme **Anexo VII** deste Edital (anexado externamente ao envelope 1/documentação de habilitação);
- **2.3.1.** As pessoas jurídicas com cadastro ativo no SICAF, com documentação válida, são dispensadas de apresentar a documentação indicada no **subitem 2.3.2(2)**;
- **2.3.2.** As empresas não cadastradas poderão participar da licitação desde que apresentem à C.P.L.: (1) Recibo de Solicitação de Serviço RSS, comprovante do seu requerimento de inscrição no SICAF junto à Divisão de Licitações da UFPE, solicitado até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da licitação, ou
- (2) a seguinte documentação válida dentro do ENVELOPE 1, devidamente autenticada:

- # 1- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até no máximo 1(um) ano antes da data prevista para entrega dos envelopes, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores;
- #2- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- #3- Registro Geral RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes;
- # 4- registro ou inscrição da licitante na entidade de classe competente se for o caso;
- #5- demonstração contábil do último exercício;
- # 6- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes;
- # 7- Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, probatórias de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;
- #8- Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal; e
- #9- prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **2.3.3.** As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **2.4** Não poderão participar da licitação empresas interessadas que estejam em débito ou temporariamente suspensas de participar de licitação com a UFPE ou que, tendo sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, ainda não tenham logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 3.243/99 TCU Plenário, DOU de 28.11.2012*);
- 2.5. Não será admitida a participação de empresas associadas ou reunidas em consórcio.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- **3.1.** As licitantes deverão encaminhar à C.P.L. dois envelopes fechados, denominados *envelope 1 Documentação de Habilitação* e *envelope 2 Proposta*, dos quais deverão constar, externa e obrigatoriamente, identificação do envelope, número do CNPJ, razão social e referência à modalidade e número da licitação;
- 3.2. Não serão aceitos ou considerados os documentos:
 - a) por cópias não autenticadas:
 - **b**) apresentados fora do envelope, exceto a comprovação da representatividade do preposto e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo VII**);
 - c) não solicitados.
- **3.3.** As **cópias** dos documentos sem autenticação cartorial poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE ou por membro da CPL, mediante apresentação dos originais;
- **3.4.** O *envelope 1 Documentação de Habilitação* deve conter, obrigatoriamente, em uma via, os documentos listados no **subitem 2.3.2(2)**, quando for o caso, e os seguintes:
- a) Declarações firmadas pelo representante legal de que não possui em seu quadro pessoal (empregados) menores em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII Art. 7º da CF/88, e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, conforme **Anexo II**;
- b) Atestado de Visita firmado pelo servidor Erinaldo dos Santos Vilaça Júnior, SIAPE 2070042, CPF 818.743.244-68, com agendamento para os dias de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00h a confirmar mediante agendamento prévio pelo **fone (81) 2126-7854**, de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais da área objeto desta licitação, fornecido até o último dia útil anterior a abertura dos envelopes (**Anexo III**);
- c) Declaração de inexistência de débito para com a UFPE, expedida pela Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE, fornecida até o segundo dia útil anterior a abertura dos envelopes. (Anexo IV);
- d) Certidão de registro da licitante perante o Conselho Regional de Nutrição, atualizada;

- e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de **90 (noventa) dias** da data do recebimento dos envelopes; e
- **f**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **3.4.1.** A documentação exigida na *letra a* do *subitem 3.4* deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e firmada pelo seu representante legal;
- **3.4.2.** A não apresentação da documentação exigida no **subitem 3.4** ou em desacordo com o exigido no edital implicará a inabilitação da licitante mesmo que esteja com situação regular perante o SICAF.
- **3.5.** O *envelope 2 Proposta* deve conter a proposta formulada em conformidade com o modelo **Anexo V**, em valores expressos em real, com centavos em duas casas decimais, datilografada ou impressa em papel personalizado, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, firmada pelo representante legal da licitante, da qual **deverá constar, obrigatoriamente**:
 - a) Objeto;
 - b) Validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de abertura da licitação; e
 - c) Valor que o licitante propõe recolher à UFPE como contraprestação mensal pelo uso da área física objeto desta licitação, o qual não poderá ser inferior ao preço-base estabelecido no **subitem 1.1**;
 - d) Cardápio proposto obedecendo ao cardápio mínimo estabelecido no Anexo VIII deste Edital.
- 3.5.1. A não observância do previsto no subitem 3.5 implicará a desclassificação da proposta;
- **3.5.2.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderão as licitantes, independente de comunicação formal da UFPE, revalidá-la, por igual período;
- **3.5.3.** É facultado à licitante indicar os dados do representante legal que assinará o contrato.

4. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- **4.1.** No local, data e horário estabelecidos neste Edital, em sessão pública e na presença dos interessados, a C.P.L. receberá a comprovação da representatividade dos prepostos dos licitantes, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo VII**) **ambos fora do envelope**, e os envelopes 1 e 2 fechados. Apresentado o resultado da consulta *on line* ao SICAF às licitantes presentes, proceder-se-á à abertura do envelope 1 e, em seguida à conferência da documentação, a qual será rubricada pelas licitantes presentes e pela CPL;
- **4.1.1.** Caso o cadastramento da licitante no SICAF, dentro das condições do subitem **2.3.2(1)**, não esteja concluída, ou decorra do **subitem 2.3.2(2)**, os envelopes serão recebidos condicionalmente, mas rubricados pela C.P.L. e pelas licitantes presentes, e a depender do resultado, serão abertos ou restituídos incólumes aos interessados;
- **4.1.2** As licitantes poderão, a critério do Presidente da C.P.L., escolher dentre os mesmos alguns para efetuar a rubrica da documentação de habilitação e propostas;
- **4.2.** Os envelopes das proponentes com **situação irregular perante o SICAF** serão aceitos **desde que** se comprove, no ato da abertura desta licitação que a documentação necessária à regularidade foi entregue na respectiva Unidade Cadastradora, em data anterior à abertura desta licitação, devendo a C.P.L. exigir o RSS (Recibo de Solicitação de Serviço), devidamente protocolado pela Unidade Cadastradora recebedora da documentação, do qual conste o nome, cargo e matrícula SIAPE do servidor responsável pelo recebimento, além do local, data, horário e telefone/fax da Unidade Cadastradora, ou ainda, quando suprida a documentação do ENVELOPE 1 [conforme subitem **2.3.2** (2)];
- **4.3.** Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os documentos apresentados, as reclamações efetuadas, e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação;
- **4.4.** As dúvidas que surgirem durante a reunião serão a juízo do Presidente da C.P.L. por este resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, decisões que serão registradas em ata;
- **4.5.** O resultado de **julgamento da habilitação** poderá ser divulgado na mesma sessão, quando presentes todos os licitantes, ou, posteriormente, a critério da C.P.L., por meio de publicação no Diário Oficial da União, ou por ofício,

comprovadamente entregue aos licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no *art.* 109 da Lei nº 8.666/93;

- **4.6.** Concluída a fase de habilitação não pode o licitante habilitado desistir da proposta, salvo por motivo justo superveniente, acatado pela C.P.L.;
- **4.7.** Serão devolvidos incólumes tais como recebidos, os envelopes dos licitantes que sejam impedidos de participar do certame por conta de situação irregular perante o SICAF (envelopes 1 e 2), ressalvado o disposto no **subitem 4.2.**, bem como dos licitantes inabilitados (envelope 2);
- **4.8.** Os envelopes de que trata o subitem imediatamente anterior quando não entregues na sessão, deverão ser retirados pelos licitantes no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data da homologação do certame, após o qual serão destruídos pela C.P.L., lavrando-se competente termo.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **5.1.** O julgamento das propostas obedecerá às disposições dos artigos 44, 45 e 48 da Lei nº 8.666/93;
- **5.2.** Os **envelopes 2 Proposta**, poderão ser abertos após o julgamento de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao prazo recursal pelos licitantes participantes, ou em data a ser previamente divulgada, a critério da C.P.L., por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue aos licitantes;
- **5.3.** Abertos os **envelopes 2 Proposta**, a C.P.L. submeterá o conteúdo dos envelopes aos licitantes, quando estes terão oportunidade de sobre eles se pronunciar e rubricar a documentação respectiva juntamente com a C.P.L.;
- **5.4.** Observado o critério de aceitabilidade das propostas, a classificação será feita por **ordem decrescente**, a partir da mais vantajosa para a UFPE, levando-se em consideração a *maior oferta*;
- **5.5.** Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual os licitantes serão previamente convocados por meio de publicação no Diário Oficial da União, ou mediante comunicação escrita que seja comprovadamente entregue ao licitante;
- **5.6.** O resultado de **julgamento da licitação** poderá ser divulgado na mesma sessão, quando presentes todos os licitantes ou, posteriormente, a critério da C.P.L., por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue aos licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no *artigo 109 da Lei nº 8.666/93*.

6. IMPUGNAÇÃO/RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **6.1.** Até **02** (**dois**) **dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, o licitante poderá impugnar este Edital (art. 41 § 2º da Lei nº 8.666/93);
- **6.2.** Dos atos decorrentes da licitação caberão recursos, com efeito suspensivo, conforme definido no *art. 109 da Lei nº* 8.666/93, salvo se expressamente renunciados pelas licitantes;
- **6.3.** O recurso ou a impugnação, para ser conhecido, deverá ser encaminhado ao Magnífico Reitor, por meio da CPL, acompanhado de documento legal que comprove a legitimidade do signatário para o ato; e protocolado até o último dia correspondente ao prazo legal, na **Divisão de Comunicações da UFPE**, na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, térreo do prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Recife, PE, que funciona nos dias úteis das 07:30 às 19:30 horas, telefone: 81.2126.8057;
- 6.4. Não serão conhecidos pela CPL, os recursos que não atendam cumulativamente às exigências do subitem 6.3;
- **6.5.** Os recursos ou impugnação interpostos fora do prazo não serão conhecidos pela C.P.L;
- **6.6.** O aviso para impugnação, de interposição de recursos, de julgamento destes, será publicado no Diário Oficial da União ou comprovadamente entregue às demais licitantes.

7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

- **7.1.** Expirado o prazo recursal, após o resultado de julgamento da licitação, sem que haja qualquer interposição de recurso, ou se as licitantes desistirem expressamente de recorrer do resultado, ou quando julgados os recursos interpostos com as respectivas intimações, em quaisquer destas três hipóteses, o processo licitatório será encaminhado à **Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ)** para **adjudicação**;
- 7.2. Realizada a adjudicação, o processo será encaminhado para homologação pelo Magnífico Reitor;

- **7.3.** Homologado o procedimento licitatório e não estando a área ocupada, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:
- a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo Contratual, caso tenha feito indicação na proposta, ou formalizar a indicação e apresentar a documentação; e
- b) assinar o Termo Contratual no prazo estabelecido no subitem 8.1;
- **7.3.1.** No caso da área licitada se encontrar ocupada, quando da conclusão da licitação, o contrato somente será assinado quando de sua total desocupação, com atualização proporcional do valor ofertado, se for o caso.

8. CONTRATO

- **8.1.** Atendido o requisito de que trata a *letra "a"* do **subitem 7.3** e observado o **subitem 7.3.1**, a adjudicatária terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para assinar o Termo Contratual (**Anexo VI**);
- **8.1.1.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos acima, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- **8.1.2.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;
- **8.1.3.** É facultado à UFPE, quando o convocado não assinar o termo contratual ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** A UFPE providenciará previamente a contratação, sem ônus para a licitante vencedora do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem **2.3.2(2)**, devidamente atualizada;
- **8.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela UFPE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às cominações estabelecidas dela decorrente;
- **8.4.** Correrão por conta da adjudicatária todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato a ser firmado terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de **60 (sessenta) meses** em sua totalidade.

10. REMUNERAÇÃO

- 10.1. A contraprestação mensal pela concessão de uso de área física objeto desta licitação deverá ser recolhida diretamente no Banco do Brasil, Agência Cidade Universitária código 04.201-3, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de guia de recolhimento fornecida pela Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, caberá à Concessionária comprovar junto àquela Diretoria o recolhimento feito;
- **10.1.1.** O *inadimplemento* no recolhimento do encargo mensal por 3 (*três*) *meses*, *consecutivos*, *ou não*, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

11. REAJUSTE CONTRATUAL

- **11.1.** Em sendo prorrogado o prazo contratual, a remuneração mensal será reajustada de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo;
- **11.2.** Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, e imediatamente cobrada a diferença pela UFPE, ficando expresso que a Concessionária a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

12. FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A fiscalização da área e da execução do objeto desta licitação pelo Concessionário ficará sob a responsabilidade do servidor Erinaldo dos Santos Vilaça Júnior, SIAPE 2070042, CPF 818.743.244-68, com observância da *Resolução 02/85 da Câmara de Assuntos Financeiros do Conselho de Administração da UFPE;*
- **12.1.1.** A fiscalização verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições do contrato a ser firmado e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

13. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ou propor conforme o caso à Concessionária as penalidades previstas na **cláusula 11 da Minuta do Contrato** (**Anexo VI**), após regular processo administrativo;
- **13.1.1.** Quando a adjudicatária, notificada, recusar-se a assinar o Contrato ou não atender o prazo para tanto fixado, garantida a prévia defesa, será considerado inadimplente, sujeitando-se às seguintes cominações:
 - a) multa de 10% (dez por cento) do valor global da remuneração;
 - b) responder por perdas e danos ocasionados à UFPE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- **13.2.** A licitante que praticar fraude no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços dos demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a UFPE, em virtude de quaisquer outros ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas no subitem precedente, sem prejuízo de outras legalmente imponíveis.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato a ser firmado será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que ocorram as situações previstas na **cláusula 12 da Minuta do Contrato** – (**Anexo VI**).

15. DISPOSICÕES FINAIS

- **15.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, por atos justificados, observando-se o disposto no *art. 49 da Lei nº 8.666/93*, sem que isto acarrete direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;
- **15.2.** A participação na licitação e a não impugnação deste Edital dentro do prazo legal, implica a aceitação de suas disposições, obrigando-se a licitante a cumpri-las integralmente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das regras impostas;
- 15.2.1. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- **15.3.** A C.P.L. é soberana para decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;
- **15.4.** Será permitido à licitante presente à sessão, suprir a ausência de rubrica ou assinatura nas documentações contidas nos envelopes entregues à <u>C.P.L.</u>;
- 15.5. A licitante que não desejar estar presente à sessão pública prevista no subitem 4.1, poderá encaminhar os seus envelopes, à *Universidade Federal de Pernambuco DIVISÃO DE LICITAÇÕES, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, 50.740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065*;
- **15.6.** O não comparecimento da licitante nos atos da licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da C.P.L., nem repercutirá sobre as decisões que esta proferir;
- **15.7.** As solicitações de esclarecimentos acerca da licitação, deverão ser encaminhadas por escrito, à UFPE na Divisão de Licitações, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, 50.740-550, Recife, PE ou através do endereço eletrônico cpl@ufpe.br, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública;
- 15.8. Disponibilização deste Edital no endereco eletrônico: http://www.ufpe.br/progest > link editais;
- **15.9.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br opção Links Rápidos ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

15.10. As publicações no Diário Oficial da União referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio da Imprensa nacional *http://www.in.gov.br/*;

15.11. Integram este Edital:

Anexo I – Planta com a localização da área física;

Anexo II – Declarações de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos e de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88;

Anexo III – Atestado de Visita;

Anexo IV – Declaração de inexistência de débito para com a UFPE, expedida pela Diretoria de Licitações e Contratos da UFPE;

Anexo V - *Modelo da proposta*;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN SLTI – MP nº 2, de 16/09/2009, DOU de 17/09/2009);

Anexo VIII – Cardápio mínimo a ser oferecido

Recife, 05 de julho de 2017.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO Coordenadora de Licitações SIAPE 1650594

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº /201

PLANTA COM LOCALIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)
(representative tegat)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos à sua habilitação na Concorrência nº 01/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências
posteriores.
(data)
(data)
(momescentents level)
(representante legal)

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins, que o Sr, compareceu nesta data, tend	
todas as condições locais da área física medindo 67,50 m² de área útil para explorad localizados no Centro de Ciências Jurídicas da UFPE.	
Recife, de de 2017.	
Erinaldo dos Santos Vilaça Júnior	
SIAPE 2070042	
De acordo:	
Representante da licitante	
(assinatura/nome/função e RG)	

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

	devidos fins, que a empresa, CNPJ na presente data, não tem débitos de qualquer natureza para com a Universidade Federal de	
Pernambuco.	na presente data, nao tem debitos de quanquer natureza para com a omversidade rederar e	
	Recife, de de 2017.	
(assinatura e	carimbo de servidor lotado na Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE)	

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

PROPOSTA

$\boldsymbol{\alpha}$			
	nı	eto	٠.
\mathbf{v}	v	CU	٠.

Concessão remunerada de uso de área física, medindo 67,50 m² de área útil, para exploração de serviços de cantina localizados no Centro de Ciências Jurídicas da UFPE.

		1	propomos (contraprestação ais).	pelo	uso	da	área	física	objeto	desta	licitação:
b) '	Valida	de da	proposta: .	•••••	dia	s corrid	los, a p	artir da data de al	ertur	a da l	licita	ação (v. subi	item 3.5	5, b)	

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: (facultativo)

Nome:	
Função:	
Endereço:	
CPF:	
RG / Órgão Expedidor:	
	(Local), de de 2017.

assinatura, nome, função e nº da identidade do representante legal

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº/2017, entre a Universidade Federal de Pernambuco e

CLÁUSULA 1ª. - OBJETO

Concessão remunerada de uso de área física, medindo 67,50 m² de área útil, para exploração de serviços de cantina localizados no Centro de Ciências Jurídicas da UFPE.

CLÁUSULA 2ª. - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **Concorrência nº 01/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23076.023449/2016-33** e à proposta da CONCESSIONÁRIA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. - VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da **UFPE**, até o limite de **60 (sessenta) meses** em sua totalidade. A vigência do Contrato só poderá ser prorrogada se o Concessionário estiver adimplente (art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 15/2016 da UFPE).

CLÁUSULA 4ª. - REMUNERAÇÃO

- § 1º. A não observância do prazo para quitação do pagamento mensal importa no acréscimo de multa cumulada com juros sobre o ônus mensal, na conformidade da **cláusula 10ª**, § 2º, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de forca maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFPE.
- § 2º. Em caso de períodos de interrupção das atividades acadêmicas, poderá ser concedido aos concessionários um desconto de até 100% (cem por cento) no valor da taxa de uso, a fim de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita.

CLÁUSULA 5^a. - REAJUSTE

Em sendo prorrogado o prazo contratual nos termos da **cláusula 3ª**, o valor da contraprestação mensal, devida pela concessão de uso da área física, será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, mediante apostilamento, e imediatamente cobrada a diferença pela **UFPE**, ficando expresso que a CONCESSIONÁRIA a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA 6ª. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.
- **6.2.** Observar o horário para funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas e das 17:00 às 22:00, salvo orientação em contrário da Direção do Centro de Ciências Jurídicas;

- **6.3.** Adquirir e pôr em uso os móveis e equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como mesas e cadeiras, liquidificadores, espremedores de sucos, chapas, máquina de café expresso, forno de microondas, e demais equipamentos necessários à execução do objeto do contrato;
- **6.4.** Seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos;
- **6.5.** Não utilizar fogareiros alimentados a álcool, no balcão, onde os clientes transitam; e que todos os alimentos mornos, incluindo sopas, sejam servidos tendo a placa de resistência elétrica como aquecedor;
- **6.6.** Adquirir e disponibilizar todos os utensílios de cozinha, da lanchonete e do restaurante, tais como: bandejas, pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, porta-guardanapos, galheteiros (paliteiros, saleiros, azeite, vinagre, molhos para saladas etc.) e outros utensílios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e excelente aspecto visual, sendo vetado o uso de utensílios amassados ou quebrados e sem padronização;
- **6.7.** Manter o mesmo padrão de qualidade e variedade do cardápio proposto durante o período de vigência contratual, sem prejuízo da criatividade na preparação, informando, inclusive, os nomes dos pratos em placas alusivas aos mesmos;
- **6.8.** Refazer ou substituir os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pela equipe de fiscalização e inspeção da UFPE, sem condições de serem consumidos;
- **6.9.** Arcar com a despesa de consumo do gás necessário aos equipamentos da lanchonete, ficando o abastecimento e controle do estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como, a manutenção corretiva e preventiva da central de gás;
- **6.10.** Zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando somente aqueles de boa qualidade para o preparo dos alimentos;
- **6.11.** Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados no objeto deste Contrato;
- **6.12.** É vedada a CONCESSIONÁRIA utilizar os equipamentos e instalações colocados sob a sua responsabilidade para outros fins, que não a produção de alimentos para consumo dentro das dependências da concessionária;
- **6.13.** Atender, rigorosamente, a legislação sanitária vigente para os Serviços de Alimentação, que atenta sobre a manipulação segura dos alimentos (RDC 216/04 ANVISA);
- **6.14.** Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte;
- **6.15.** Manter a tabela de preços em local visível;
- **6.2.16.** Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores;
- **6.17.** Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação;
- **6.18.** Oferecer aos usuários serviços de boa qualidade, com tratamento eficiente e cortês no atendimento, devendo ser condizente com a demanda;
- **6.19.** Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;
- **6.20.** Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término deste CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;
- **6.21.** Pagar pontualmente a remuneração mensal, apresentando a Diretoria de Licitações e Contratos/PROGEST, no prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis**, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado, juntamente com a quitação da despesa com energia elétrica e água;

- **6.22.** Manter quantidade de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar parecer da equipe de fiscalização e inspeção da UFPE, quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- **6.23.** Realizar treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação dos serviços, incluindo boas práticas de manipulação de alimentos e relacionamento cordial com os clientes;
- **6.24.** Manter os funcionários devidamente uniformizados;
- **6.25.** Desocupar a área física ao término da vigência deste CONTRATO ou no prazo estipulado pela UFPE, após a rescisão, deixando as instalações do ambiente em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento do próximo concessionário;
- **6.26.** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares relativos à segurança do ambiente da CONCEDENTE, assim como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor;
- **6.27.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do contrato;
- **6.28.** Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;
- **6.29.** Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;
- **6.30.** Facilitar à equipe de fiscalização e inspeção da UFPE o acesso à área física, às matérias-primas e aos produtos comercializados, providenciando a correção das deficiências apontadas nos prazos estipulados;
- **6.31.** A concessão de uso destina-se, exclusivamente, para o fim específico previsto neste Contrato, sendo vendada transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização pela Administração;
- **6.32**. Facilitar à **UFPE** a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória das obrigações indicadas nos *subitens* "6. 15" e "6.29 a 6. 34" desta cláusula;
- **6.33.** Manter durante a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- **6.34.** Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- § 1º. Não será permitida a venda de cigarros, bebidas com álcool e a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida.
- § 2º. É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da UFPE.
- § 3º. A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CONCESSIONÁRIA:
- § 4º. As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros.

CLÁUSULA 7ª. - OBRIGAÇÕES DA UFPE

7.1. Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas deste CONTRATO;

- **7.2.** Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;
- **7.3.** Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área, nos termos da **Cláusula 8**^a;
- **7.4.** Manter arquivado, junto a este CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;
- **7.5.** Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao presente CONTRATO;
- **7.6.** Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições pactuadas;
- 7.7. Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 8^a. - GESTÃO

A gestão, compreendendo a fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercida pelo servidor Jonathan Felix de Carvalho, SIAPE nº 2022710 e CPF nº 061.422.624-42, juntamente com a Comissão designada, nos Termos da Resolução CAF/CA nº 2/1985, a qual verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, em como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

§ 1º. Nos casos de expiração da vigência ou de rescisão contratual, a devolução da área entregue a CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA 9^a. - BENFEITORIAS

As benfeitorias existentes serão utilizadas de acordo com a finalidade deste CONTRATO, respondendo a CONCESSIONÁRIA, isoladamente, por sua manutenção e preservação, devendo serem as mesmas, juntamente com a área em que assentam, restituídas à **UFPE** em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por esta.

- § 1º. Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem consentimento prévio e expresso do dirigente máximo da UFPE e após avaliação da Superintedência de Infraestrutura SINFRA. ficando qualquer acréscimo ou melhorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA incorporadas ao imóvel conforme avaliação da Coordenação e Cadastro de Bens e Imóveis –CCBI, da SINFRA, sem direito de apropriação, podendo ocorrer indenização ao concessionário.
 - § 2°. A execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela SINFRA.
- § 3º. A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta do Concessionário, devendo ser acompanhadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA 10ª. - TAXA DE SERVICOS PÚBLICOS

As taxas mensais de ENERGÍA ELÉTRICA e de ÁGUA referentes à área física concedida terão valores especificados em documentos emitidos pela PCU, a serem depositados na conta da UFPE, na forma prevista na cláusula 4ª.

- § 1º. A taxa do serviço público de que trata esta cláusula será reajustada de acordo com o percentual tarifário autorizado pela autoridade governamental.
- § 2°. O não pagamento da taxa de serviço público ou do ônus mensal, até o quinto dia útil após o respectivo vencimento, acarretará a sanção prevista no § 2º da cláusula 11ª do presente Edital.
- § 3°. O inadimplemento referente à taxa de serviço público por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses interpolados, acarretará a rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 11^a. - PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a **UFPE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

- I Advertência por escrito, quando a CONCESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - II Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;
- III Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

- IV Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1°. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.
- § 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, à CONCESSIONÁRIA será aplicada a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora a 1% (um por cento) ao mês, sobre o ônus mensal, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:
 - I por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização;
 - II deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização;
- III rescindir injustificadamente este CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a **UFPE** em perdas e danos.
- § 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 4º. A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste CONTRATO.
- § 5°. Além das penalidades citadas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- § 6°. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 12ª. - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste CONTRATO, desde que haja conveniência
 - III Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.
- § 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- § 2º. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:
 - I requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.
- § 3º. Na hipótese de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para entrega do local, a contar da comunicação oficial, sem qualquer indenização;

CLÁUSULA 13^a. - FORO

O foro da Justica Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste vilegiado que seja.

a de duas testemunhas, em 2

contrato ou da interpretação deste in E por estarem de perfeit (duas) vias de igual teor e forma.	nstrumento, com renú	*
	Recife, de	de 2017.
UFPE	E	CONCESSIONÁRIA
Testemunhas:		
Nome	CPF	
Nome	CPF	

ANEXO VII DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009)

Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da $Concorrência\ n^o\ 01/2017$ quanto a participar ou não da licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 01/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFPE antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
, em de de

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VIII DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

CARDÁPIO MÍNIMO A SER OFERECIDO

SALGADOS:

- COXÃO
- COXINHA
- PASTEL
- EMPADAS (FRANGO E CAMARÃO)
- CROISSANTS (QUEIJO-MISTOFRANGO)
- MASSA FOLHADAS PÃES (CREME DE QUEIJO E FRANGO)

SANDUÍCHES:

- AMERICANO X-BACON
- X-EGG
- X-FRANGO
- X-TUDO
- X-SALADA
- X-BURGUER
- SANDUÍCHE DE OVO MISTO
- MISTO DUPLO
- QUEIJO
- QUEIJO DUPLO
- CACHORRO QUENTE
- QUEIJO COALHO
- HAMBURGUER
- SANDUÍCHE NATURAL

BEBIDAS:

- REFRIGERANTES (LATAS-GARRAFAS-PET 500ML)
- SUCOS POLPAS
- SUCOS INDUSTRIALIZADOS
- CAFÉ EXPRESSO ÁGUA (COM GÁS SEM GÁS)
- ACHOCOLATADOS
- IORGUTES
- AQUARIUS FRESH
- ÁGUA DE CÔCO

DIVERSOS:

- CHOCOLATES DIVERSOS
- BOMBONS DIVERSOS
- PASTILHAS DIVERSAS
- CHICLETES DIVERSOS PIPOCAS
- BOLOS DIVERSOS
- SALADAS DE FRUTAS
- FRUTAS (AO MENOS 3 TIPOS)
- DOCES (AO MENOS 3 TIPOS)
- AMENDOIM
- SALGADINHO DE QUEIJO

PRATOS QUENTES:

- LASANHA
- EMPADÃO
- ESCONDIDINHO DE CHARQUE
- CUSCUZ
- PIZZAS
- MACAXEIRAS COM ACOMPANHAMENTOS
- SOPAS
- INHAME COM ACOMPANHAMENTOS
- BATATA DOCE COM ACOMPANHAMENTO
- TAPIOCA